



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI n.º 1.450/2013

“Institui o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§1º - O Poder Executivo, na ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I – Demonstrativo contábil informativo;

a) recursos arrecadados e recebidos no período;

b) recursos disponíveis; e

c) recursos utilizados no período; e

II – Relatório discriminado contendo:

a) número de projetos municipais beneficiados; e

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Artigo 2º - Constituirão recursos do FDM:

I – Recursos oriundos Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEAD;

II – dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – dotações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como, de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimento de aplicações financeiras de seus recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – saldos de exercícios anteriores; e

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização;

§2º - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município

§3º - Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Artigo 3º - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Artigo 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FDMI para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesas Investimentos.

Parágrafo Único – a utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

Artigo 5º - Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Artigo 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2013.

MAURICIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 18/11/2013
Registrado às Fls.:
Livre nº: